

## Saúde

### PORTARIA nº 807 de 04/08/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual c/c art. 102 da Lei Complementar 323/2006 e art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os critérios para definição de modelos, valores de referência e forma de reajuste para contratação de serviços de análises clínicas para as unidades da SES, conforme exposto no SES 152168/2021; **RESOLVE:** Art. 1º - Instituir Comissão Interna para análise e elaboração de Ato Normativo da SES/SC para normatizar modelos, valores de referência e forma de reajuste para contratação de serviços de análises clínicas para as unidades da SES, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único - A Comissão será composta pelos servidores: Cristiano de Oliveira Alves - SUH e Loreana Lacerda - DITIG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALDO BAPTISTA NETO**

Secretário de Estado da Saúde.

Cod. Mat.: 845881

### PORTARIA nº 810 de 04/08/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019;

Considerando a demanda proveniente da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SES/SC), em função da Nota Técnica CGP-NI/DEIDT/SVS/MS nº 933/2021 emitida pelo Ministério da Saúde, encaminhada em fevereiro de 2022 para a Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (DIAF) e posteriormente encaminhada para o Secretário do Estado de Saúde de Santa Catarina;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultados de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação; e Considerando o Relatório Final de Recomendação para adoção de um Protocolo Estadual para atendimento de casos suspeitos ou confirmados de Síndrome de Trombose com Trombocitopenia (STT) associada à vacinação prévia comum a vacina de vetor de adenovírus não replicante contra a COVID-19 em Santa Catarina, emitido pelo Grupo de Trabalho Permanente para Produção de Informações Técnicas, no âmbito ambulatorial, da DIAF/SES/SC; **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Protocolo Estadual para atendimento de casos suspeitos ou confirmados de Síndrome de Trombose com Trombocitopenia (STT);

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral de Síndrome de Trombose com Trombocitopenia, classificação clínica, diagnóstico e investigação clínica, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento medicamentoso e fluxo de acesso aos medicamentos, é de caráter estadual e deve ser utilizado no acompanhamento clínico dos usuários, na solicitação, avaliação e autorização do medicamento correspondente e está disponível no sítio eletrônico: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/informacoes-gerais/vigilancia-em-saude/assistencia-farmacologica/componente-especializado-da-assistencia-farmacologica-ceaf/protocolos-clinicos-ter-resumos-e-formularios> → Síndrome de Trombose com Trombocitopenia (STT).

Art. 2º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamentos preconizados para o tratamento de Síndrome de Trombose com Trombocitopenia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**ALDO BAPTISTA NETO**

Secretário de Estado da Saúde.

Cod. Mat.: 845887

### PORTARIA nº 814 de 05/08/2022.

Dispõe sobre a normatização da distribuição do Hipoclorito de Sódio 2,5% à população do Estado de Santa Catarina em situação de risco, onde não há acesso à rede pública de distribuição de água tratada, com objetivo de desinfecção e prevenção às doenças de transmissão hídrica entérica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV da

Constituição do Estado do Santa Catarina;

Considerando as ameaças de surtos de doenças de veiculação hídrica ou gastroentérica;

Considerando que parte da população reside em zona rural e urbana não abastecida por rede pública de distribuição de água tratada; Considerando o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 05/2017 alterado pela Portaria GM/MS Nº 888/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Normatizar sobre a distribuição do Hipoclorito de Sódio 2,5% (dois e meio por cento) à população do Estado de Santa Catarina em situação de risco onde não há acesso à rede pública de distribuição de água tratada, objetivando a prevenção às doenças de transmissão hídrica entérica.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DIRETRIZES BÁSICAS

**Art. 2º** - Toda água destinada ao consumo humano proveniente de Solução Alternativa Individual (SAI) de abastecimento de água está sujeita à vigilância da qualidade da água.

**Art. 3º** - O Hipoclorito de Sódio 2,5% deve ser distribuído à população em situação de risco, prioritariamente:

I - em zona rural não abastecida por rede pública de distribuição de água tratada, onde se faz necessário o uso de água proveniente de SAI previamente cadastrada no Sistema de Informações de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA); II - em zona urbana não abastecida por rede pública de distribuição de água tratada, onde se faz necessário o uso de água proveniente de SAI previamente cadastrada no Sistema de Informações de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA); a) casos específicos de intermitência de abastecimento pela rede pública de distribuição de água tratada deverão observar a legislação vigente para uso de soluções alternativas.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRATÉGIA

**Art. 4º** - O cadastro e a população abastecida por cada SAI deverão ser atualizados anualmente, até o dia 15 de janeiro, no SISAGUA pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - Os dados para atualização da população atendida por cada SAI poderão ser obtidos por meio dos agentes comunitários de saúde municipais, utilizando formulário próprio de cadastro de SAI, disponível na página externa do SISAGUA, desde que encaminhados à Vigilância Sanitária Municipal para cadastro e/ou atualização no SISAGUA dentro do prazo estabelecido.

§ 2º - O cálculo do quantitativo de hipoclorito de sódio 2,5% a ser solicitado anualmente ao Ministério da Saúde e distribuído pela Secretaria do Estado de Saúde, deverá levar em consideração o número de cadastros e a população estimada abastecida, os quais constam no SISAGUA, dentro do prazo estabelecido para atualização dos cadastros por esta Portaria.

I - A estimativa populacional utilizada para o cálculo do quantitativo a ser solicitado ao Ministério da Saúde de hipoclorito de sódio 2,5% é extraída do SISAGUA a partir do cumprimento da obrigação de atualização cadastral anual até 15 de janeiro, e faz referência ao censo do IBGE do ano anterior ao escolhido pelo usuário.

II - Para estimar o quantitativo total de hipoclorito de sódio 2,5% a ser solicitado ao Ministério da Saúde por município, a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado fará uso do seguinte cálculo:

a) índice de pessoas por domicílio no município: a razão entre a população do IBGE (obtida do relatório de Cobertura de Abastecimento Detalhado "População IBGE" - SISAGUA) pelo número de domicílios particulares ocupados (IBGE - último censo); b) número de domicílios para distribuição do hipoclorito de sódio 2,5%: a razão entre a população abastecida por SAI (obtida do relatório de Cobertura de Abastecimento Detalhado "População abastecida por SAI" - SISAGUA) pelo índice de pessoas por domicílio no município (alínea "a");

#### CAPÍTULO III

##### DA DISTRIBUIÇÃO

**Art. 5º** - A responsabilidade pela retirada do produto no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado de Saúde, e da respectiva distribuição às Regionais de Saúde será da Diretoria de Logística da SES. §1º: A Diretoria de Logística da SES será responsável pela entrega somente até as Regionais de Saúde, cabendo a estas informar aos municípios a disponibilização dos mesmos para retirada no local. § 2º: O servidor que estiver respondendo pela escala de sobreaviso na data prevista no cronograma de entrega do hipoclorito de sódio 2,5%, será o responsável por receber a carga na Regional de Saúde.

**Art. 6º** - Compete às Secretarias Municipais de Saúde, a retirada dos seus quantitativos junto a sua Regional de Saúde, e distribuição dos mesmos, em tempo oportuno de utilização do produto;

**Art. 7º** - A distribuição do Hipoclorito de Sódio 2,5% mensal será de 01 (um) frasco de 50 mL por família, considerando uma média

de 4 (quatro) pessoas;

**Parágrafo único** - A estimativa de frascos a serem distribuídos por família ao mês tem como base a orientação do Ministério da Saúde do uso de 2 gotas de hipoclorito de sódio 2,5% para cada 1 (um) litro de água. O cálculo considera que uma gota de hipoclorito de sódio 2,5% equivale a 0,05 mL, considerando que um frasco de 50 mL possui 1000 gotas, e o consumo diário estimado de água para beber por pessoa seja de 2,5 litros, no mês são necessárias para uma família de 4 pessoas, o máximo de 30 mL de hipoclorito de sódio 2,5% para desinfecção de 300 litros de água.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS PROCEDIMENTOS PARA ARMAZENAGEM E CONTROLE DO PRAZO DE VALIDADE

**Art. 8º** - Compete ao almoxarifado da Secretaria de Estado de Saúde, às Regionais de Saúde, e às Secretarias de Saúde dos Municípios do Estado de Santa Catarina:

I - Estabelecer e otimizar o fluxo de comunicação entre as diferentes esferas responsáveis (Almoxarifado da SES, Regionais de Saúde e Municípios) pela logística de entrega e recebimento do hipoclorito de sódio 2,5%, evitando tempo excessivo de armazenamento; II - Manter o Hipoclorito de Sódio 2,5% (produto instável), ao abrigo da luz e do calor sobre estrados em uma altura mínima de 40 cm, afastando-os uns dos outros e das paredes, e deixando espaçamentos que permitam a apropriada inspeção em todos os lados; III - Manter as caixas com o prazo de validade sempre visível, com o intuito de fazer a distribuição adequada do produto, garantindo a qualidade e evitando perdas;

IV - Evitar o empilhamento excessivo das caixas, para não danificar a embalagem, respeitando o preconizado pelo fabricante;

V - Instituir um ponto focal no município como responsável pelo sistema de controle de estoque, incluindo o número do lote, prazo de validade, quantitativos distribuídos e ainda disponíveis, devidamente documentado, possível de ser apresentado ao Ministério da Saúde e/ou a Secretaria de Estado de Saúde a qualquer momento quando solicitado;

§1º A responsabilidade legal pelo armazenamento correto e uso dentro do prazo de validade do produto distribuído, será da instância (Almoxarifado da SES, Regionais de Saúde e Municípios) em que o mesmo estiver armazenado, devendo este providenciar o descarte e destinação final adequada quando da ocorrência de perdas ou falhas de logística.

#### CAPÍTULO V

##### DA ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO

**Art. 9º** - Compete às Secretarias Municipais de Saúde informar a população acerca do uso correto do produto, bem como seu adequado armazenamento por meio de ações educativas, tais como, palestras, instituindo responsáveis por sua implementação dentro do órgão de saúde municipal.

§1º As recomendações para o uso correto do hipoclorito de sódio 2,5% são estabelecidas em documentos orientativos elaborados pelo Ministério da Saúde, e deverão seguir os pontos prioritários: I - Fazer uso preferencial de filtro doméstico anterior ao uso do hipoclorito de sódio 2,5%;

II - Observar o prazo de validade;

III - Manter ao abrigo da luz e do calor e fechado, em local seguro fora do alcance de crianças;

IV - O Hipoclorito de Sódio 2,5% deve ser utilizado somente para a desinfecção da água para beber e preparo de alimentos, adicionando 2 (duas) gotas para cada 1 (um) litro de água, misturando e aguardando 30 (trinta) minutos antes do consumo;

V - A água adicionada com o hipoclorito deverá ser utilizada no mesmo dia ou no máximo no dia posterior;

VI - Na falta do hipoclorito, após filtrar, recomenda-se a fervura por cinco minutos antes do consumo (contar os cinco minutos após o início da fervura/ebulição);

VII - A embalagem do Hipoclorito de Sódio 2,5% não pode ser reutilizada para outros fins.

**Art. 10º** - Durante o armazenamento da água para beber adicionada de hipoclorito de sódio 2,5%:

I - Manter os recipientes sempre fechados, limpos, em locais secos e arejados;

II - Manter os recipientes sem exposição ao sol e ao calor;

III - Os recipientes devem estar sempre bem fechados para evitar a entrada de sujeira e proliferação do mosquito *Aedes aegypti* que transmite a Dengue, Febre de Chikungunya e zica vírus;

#### CAPÍTULO VI

##### DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

#### SEÇÃO I

##### Das Competências da União

**Art. 11º** - Para os fins desta Portaria, as competências atribuídas à União serão exercidas pelo Ministério da Saúde e entidades vinculadas a ele, conforme estabelecido nesta seção.